



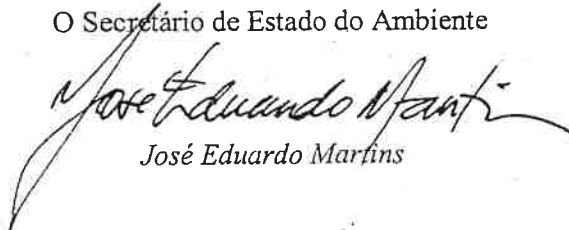
## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

### “BARRAGEM DE VALE DE PICOTE DE CIMA” (Projecto de Execução)

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de AIA relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao Projecto “BARRAGEM DE VALE DE PICOTE DE CIMA”, em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia de Santo Amador, concelho de Moura, distrito de Beja, cujo proponente é José Inácio Laffitte Alaminos, emito **parecer favorável, condicionado** ao cumprimento das medidas de minimização, do programa de monitorização e de outros elementos discriminados no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental.
2. As medidas a concretizar na fase de obra devem ser integradas no Caderno de Encargos da obra.
3. Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Lisboa, 12 de Abril de 2004.

O Secretário de Estado do Ambiente



*José Eduardo Martins*

Anexo: **Medidas de Minimização, Programa de Monitorização e outros elementos a serem considerados em sede de licenciamento.**



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
2007-04-10

## ANEXO

### I - ELEMENTOS A SEREM CONSIDERADOS NA FASE DE LICENCIAMENTO

1. Levantamento da fauna piscícola e caso seja confirmada a ocorrência de espécies não autóctones, estas devem ser erradicadas. Este levantamento deve ser efectuado nas charcas da Herdade de Vale de Picote de Cima, a montante do local de implantação da Barragem (no troço que se desenvolve dentro da Herdade de Vale de Picote de Cima) e sobretudo na zona a alagar, antes da construção da barragem.
2. Apresentação de um Plano que vise impedir a introdução de espécies exóticas na albufeira e/ou a sua erradicação. Este Plano deve contemplar:
  - para a fase prévia à construção, medidas concretas que visem a erradicação de espécies exóticas, caso tenham sido identificadas no levantamento a efectuar de acordo com o referido em 1);
  - para a fase de exploração, medidas concretas que visem impedir a introdução de espécies exóticas na albufeira e medidas que visem a eliminação destas espécies, caso se verifique a sua introdução.
3. Definição dos dispositivos para a descarga dos caudais ecológicos, definidos no presente parecer, para as fases de enchimento e exploração da barragem.
4. Definição de um regime de caudais, que devem ser libertados para o troço da linha de água a jusante da barragem da Herdade de Vale Picote de Cima, por forma a minimizar a diminuição das afluências (devido à barragem projectada) à albufeira da barragem da Herdade de Vale de Picote de Baixo.
5. Adopção de diversas alturas para a tomada de água, preferencialmente no *epilimnion*, de modo a garantir uma boa qualidade da água, sendo de aceitar um único nível de captação se o proponente demonstrar que este garante essa mesma qualidade.
6. Definição de uma derivação provisória com capacidade suficiente para derivar as afluências à secção de construção da barragem, devendo ser equacionada a construção de ensecadeiras.
7. Definição de uma bacia de decantação, a jusante da barragem.

### II - ELEMENTOS A SEREM CONSIDERADOS PELA ENTIDADE QUE AUTORIZA A PLANTAÇÃO DE NOVAS ÁREAS DE OLIVAL

8. Definição, na Herdade de Vale de Picote de Cima, da área, dentro da ZPE de Moura, Mourão e Barrancos, que não pode ser sujeita a plantação. A plantação de novas áreas de olival dentro desta ZPE pode, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, carecer de parecer do ICN.

### III - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

9. Elaborar e implementar um plano integrado de gestão de resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos mesmos em conformidade com o Catálogo Europeu de Resíduos, estabeleçam objectivos e afectem tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e faseamento da obra.
10. Elaborar e implementar um programa de planeamento/faseamento de trabalhos da obra que deve, entre outros aspectos, prever:



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE  
José Eduardo Martins

- a definição dos trajectos preferenciais para a circulação de maquinaria pesada, aproveitando ao máximo os caminhos já existentes, como forma de minimizar a compactação dos solos envolventes aos locais da obra;
- a delimitação da área a desmatar por piquetagem;
- a remoção e armazenamento em pargas da camada superficial dos solos (terra vegetal), a fim de ser posteriormente utilizada na recuperação paisagística das áreas intervencionadas;
- após a execução das obras, a recuperação de todas as áreas afectadas durante a fase de construção fora do perímetro da albufeira.

11. Estaleiro

- Instalar o estaleiro na zona da futura albufeira.
- Efectuar o abastecimento de combustível e a armazenagem temporária dos óleos usados em locais impermeabilizados, a definir aquando da instalação do estaleiro.

12. Manchas de empréstimo

- Não é permitida a exploração de manchas de empréstimo em áreas RAN e REN (neste caso se fora das zonas a intervencionar).

13. Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem revolvimentos de terras. Nesta fase deverá ser averiguado se os vestígios cerâmicos identificados no EIA correspondem ou não a um Sítio arqueológico. Caso se confirme, devem ser efectuadas sondagens de diagnóstico e deve ser considerada a sua exclusão da área de plantio do olival.

14. Registo fotográfico, desenho técnico e memória descritiva dos elementos etnográficos que serão destruídos pela albufeira.

15. Descarga do regime de caudais ecológicos indicado na seguinte tabela:

	Regime de caudal ecológico											
	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.
Caudal ecológico (l/s)	0	0	10	21	33	9	1	0	0	0	0	0

16. A manutenção do regime de caudal ecológico definido em 15) deve ser também garantido durante a fase de enchimento da barragem, devendo para o caso ser considerado um dispositivo hidráulico apropriado para a sua descarga (até que seja atingida a cota da tomada de água definitiva para o caudal ecológico).

17. Transplantar o exemplar da espécie *Salix salviifolia* subsp. *Australis* existente na zona de implantação da barragem.

18. A deposição de terras sobrantes ou rochas na albufeira deve ser a última solução a ser considerada.

19. Recuperar a vegetação ribeirinha a montante da área de regolfo da albufeira até ao limite montante da Herdade de Vale de Picote de Cima.

20. Plantar, na Herdade de Vale de Picote de Cima, o mesmo n.º de exemplares de azinheiras abatidas devido à implementação do projecto.

21. Interditar o acesso do gado à albufeira, devendo ser delimitado um perímetro de protecção.

22. Aplicação do Código de Boas Práticas Agrícolas de modo a impedir a poluição difusa.

23. Não deve ser permitida o uso da albufeira para fins diferentes dos definidos nos objectivos do projecto (armazenamento de água para rega).



#### IV - LEVANTAMENTO DA ICTIOFAUNA

1. Efectuar levantamentos periódicos da ictiofauna na albufeira de Vale de Picote de Cima, com o objectivo de ser detectada a eventual presença de espécies exóticas de carácter invasor e de ser accionado o Plano de erradicação dessas espécies, caso sejam detectadas.
  - Épocas
    - 1 colheita durante a Primavera e 1 colheita durante o Verão.
  - Métodos de Amostragem
    - Pesca eléctrica e redes.
  - Pontos de Amostragem
    - 1 ponto na zona montante da albufeira (pesca eléctrica).
    - 1 ponto na margem esquerda da albufeira e 1 ponto na margem direita da albufeira, devendo ambos os locais ficar desfasados um do outro (um mais a montante e outro mais a jusante), os métodos a utilizar são a pesca eléctrica e redes.
    - 1 ponto a “meia-água”, utilizando redes.
  - Apresentação dos resultados
    - Para além de serem identificadas a espécies colhidas deverá ser indicada a sua frequência relativa.
    - Os relatórios deverão ser anuais e efectuados durante um período de três anos, podendo o período ser prolongado em função dos resultados obtidos. Estes relatórios devem ser enviados ao Instituto do Ambiente.

#### V - PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

Os objectivos deste programa são, controlar a qualidade de água para rega e avaliar as alterações decorrentes do represamento de água e implementação do regadio na qualidade das águas superficiais.

##### Aspectos gerais

A colheita de amostras deve ser acompanhada da medição do caudal no local da recolha, sempre que este se localizar fora da albufeira.

##### Parâmetros a monitorizar

###### Parâmetros físicos químicos

- pH, temperatura; Condutividade a 20°C, Sólidos Suspensos Totais (SST), Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5), Azoto Amoniacal (NH<sub>4</sub>), Nitrato (NO<sub>3</sub>), Fosfato (PO<sub>4</sub>), Sulfato (SO<sub>4</sub>), Cloreto (Cl), Oxigénio Dissolvido (OD), Pesticidas totais e pesticidas específicos (a definir em função daqueles que são utilizados na rega), Potássio (K), Sódio (Na) e clorofila a.

###### Parâmetros Bacteriológicos

- Coliformes Fecais e Coliformes Totais.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE  
José Eduardo Martins

**Locais de amostragem e periodicidade**

Os pontos de amostragem devem ser ajustados sempre que ocorra qualquer situação não prevista ou caso os resultados obtidos nas amostragens assim o determinarem.

- PA1 - imediatamente a montante da zona de regolfo da albufeira (fases: antes da construção, construção e exploração);
- PA2 - na albufeira junto à tomada de água (fases: exploração);
- PA3 - jusante da barragem (fases: antes da construção, construção e exploração), fora da influência directa da descarga da mesma.

**Calendarização e periodicidade das campanhas de amostragem**

Antes do início de obra: para caracterizar a situação de referência, de preferência numa época de baixo caudal.

Na fase de exploração a amostragem deve ser efectuada:

- Antes do início da época de rega, por exemplo Abril/Maio.
- Durante o período de rega, por exemplo Junho/Julho.
- Final do período de rega.

**Técnicas e métodos de análise e equipamentos necessários**

As técnicas, métodos de análise e os equipamentos necessários à realização das análises para determinação dos vários parâmetros, devem ser compatíveis ou equivalentes aos definidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, que estabelece as normas critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos, e devem ser definidos quando o programa for implementado.

A entidade seleccionada para a determinação analítica das amostras de água deverá ser um laboratório acreditado.

**Periodicidade dos relatórios de monitorização**

Os resultados obtidos nas campanhas de amostragem e respectiva determinação analítica serão apresentados sob a forma de relatórios.

- Fase de construção: Relatório que deve conter os resultados das análises, respectivas conclusões e medições de caudal.
- Fase de exploração: Relatórios anuais, os quais devem conter os resultados das análises, respectivas conclusões e medições de caudal.

Após 5º ano do início da recolha de dados para a monitorização deve ser realizada a revisão do plano de amostragem. Caso de verifique ser necessário uma reformulação do mesmo, deve ser apresentada uma proposta nesse sentido à Autoridade de AIA.

Os critérios para revisão dos programas de monitorização deverão ser ajustados consoante os resultados que forem sendo obtidos.

**Medidas de gestão ambiental**

Caso os resultados permitam identificar uma contaminação da qualidade da água, será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem ou a integração de outros pontos de amostragem com vista ao eventual despiste dos resultados analíticos obtidos, sendo que posteriormente serão adoptadas medidas adequadas caso se confirme a contaminação.